



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 293

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21/05/06	proposição Medida Provisória nº 293/06			
autor DEP. DANIEL ALMEIDA	nº do prontuário 188			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Parágrafo único. As centrais sindicais que atenderem apenas aos requisitos dos incisos I, II e III poderão, em substituição ao requisito do inciso IV, somar os filiados aos sindicatos a elas vinculadas, de modo a atingir, no mínimo, cinco por cento do total de empregados sindicalizados, em âmbito nacional, nas categorias a que pertencem tais sindicatos.”

Justificação

A redação original desse parágrafo não alcança o objetivo de excluir o requisito presente no inciso IV, do mesmo artigo.

A nova redação determina que para cumprir a exigência do inciso IV, a central sindical teria que alcançar, mediante cômputo dos filiados aos sindicatos que a compõem, pelo menos 5% dos trabalhadores sindicalizados das categorias a que pertencem esses sindicatos.

PARLAMENTAR

